



prodam

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA ONLINE COM O CONSULTOR E ESPECIALISTA PALESTRANTE: RICARDO CAPPRA¹ - TEMA: “VAMOS JUNTOS PENSAR NO FUTURO DA PRODAM?”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Administração e Finanças, o senhor **JORGE PEREIRA LEITE**, aqui denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CAPPRA CONSULTORIA EM TI LTDA, sediada à Rua Plácido de Castro, 88, bairro Marechal Rondon, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92020-410, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.551.493/0001-83, neste ato representada na forma do seu contrato, aqui denominada **CONTRATADA**.

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0003109-1

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CAPPRA CONSULTORIA** compromete-se a apresentação de uma palestra online com o consultor **RICARDO CAPPRA**, a ser exibida no evento que a **CONTRATANTE** promoverá no dia **04/03/2021 (quarta-feira), às 15h00**, em plataforma exclusiva da **CONTRATANTE** e não poderá ser gravada a mesma.

¹ <https://www.ricardocappra.com/>



prodam

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Não caberá ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade civil ou trabalhista relativa aos membros da equipe da **CONTRATADA**, a terceiros ou oriundas de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por ocasião da realização da palestra, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a remuneração dos membros de sua equipe, bem como o ressarcimento de qualquer reivindicação que venham a apresentar. Não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade relativamente aos membros da equipe do **CONTRATANTE** ou à realização do **EVENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, como produtora e coordenadora do **EVENTO** à: Organizar o ambiente virtual/plataforma e/ou instalações adequadas ao bom andamento do evento.

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para esta apresentação de palestra online é no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) inclusas notas fiscais**. Estão sendo consideradas as retenções para empresas de Lucro Presumido, de CSLL, PIS, Cofins e IR, e sem retenção para empresas no Simples Nacional. Caso seja necessária qualquer outra retenção, o valor deverá ser recalculado de forma a manter o líquido previsto acima.

4.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

4.3. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

4.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

4.5. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.



prodam

4.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E VEICULAÇÃO DA IMAGEM

5.1. O presente instrumento de prestação de serviços não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou ainda de voz do **PALESTRANTE** para quaisquer atividades não previstas neste contrato. **Não é autorizado o uso de voz ou imagem para divulgação em outras mídias, canais, sites, horários, datas, além daqueles definidos e descritos neste contrato.** Não é autorizada a utilização de qualquer logotipo ou nome que relacione o **CONFERENCISTA** a emissoras de televisão, rádio ou programas dos quais porventura faça parte.

5.2. Fica proibida a filmagem, **gravação**, reprodução, exibição, transmissão para outro ambiente ou qualquer outra forma de veiculação do referido, salvo os mencionados neste contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização da **CONTRATANTE** por perdas e danos além de uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO E OU INADIMPLÊNCIA

6.1. Qualquer das Partes poderá rescindir imotivadamente o presente instrumento, devendo, contudo, pré-avisar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização/gravação ou apresentação do evento, devidamente comprovados por documento oficial, não acarretará nenhuma penalidade para ambas as partes, devendo o **CONTRATADO** restituir todos os valores recebidos para, ou agendar nova data para a realização do gravação/apresentação do evento, ficando esta escolha a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer alteração nos dispositivos deste contrato somente será válida, quando assinada por ambas as partes, cabendo à parte interessada formular a solicitação por escrito à outra, no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes ao evento.



prodam

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/16** e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que seguem.

São Paulo, 02 de março de 2021.

Pela PRODAM-SP:

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor-Presidente

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA:

CAPPRA CONSULTORIA EM TI LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 012/078/SIURB/16/21.

CONTRATO 078/SIURB/16 - PROCESSO 2017-0.014.630-7 (Proc. Orig. 2014-0.318.190-6).

CONTRATADA: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO, AGRUPADOS NO LOTE 07.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 meses, a contar de 22 de abril de 2021.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE 005/037/SIURB/18/2021.

CONTRATO 037/SIURB/18 - PROCESSO 2016-0.201.221-7. CONTRATADA: TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONTROLE DE INUNDACIONES DO CÓRREGO ANHANGUERA E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 dias corridos, a contar de 04 de março de 2021.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE 001/001/SIMS0/18/2021.

CONTRATO 001/SMS0/18 - PROCESSO 6022.2017/0003048-1. CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SIMPLIFICAÇÃO DO SUPORTE AO USUÁRIO E CONFIGURAÇÕES DE AMBIENTES, DESTINADO AO USO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA SECRETARIA.

OBJETO DO ADITAMENTO – 1.1 - Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses a contar de 20 de fevereiro de 2021; 1.2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS - 2.1. Para o presente exercício o valor da despesa corresponde a R\$ 356.798,00 e para o exercício de 2022 a despesa corresponde a R\$ 54.892,00, perfazendo um total de R\$ 411.690,00 + o reajuste a ser calculado futuramente, conforme informação de SIURB/DAF/DF em Doc. SEI 039285768 e cronograma em Doc. SEI 039223839.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA**DECISÃO DE MESA nº 4.677/2021****PROCESSO CMSP-PAD-2020/00123.02**

"À vista das informações processadas nos presentes autos, a MESA DECIDE:

1 - Cancelar os itens 8 e 16 do Lote 16 e o item 2 do Lote 20, por não mais se apresentarem vantajosos para a Administração, com fundamento no subitem 9.1.7. do item 9.1. da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 05/2020, bem como no inc. V do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15, e

2 - Devolver as duas vias do 1º Termo de Aditamento à AR P 05/2020, devidamente assinadas."

MESA DA CÂMARA

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

DETTOR: INVITECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 35.646.099/0001-88

TERMO: Ata de Registro de Preços nº 06/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de baterias seladas.

Item	Especificação dos itens	Código BEC	Marca	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
03	Bateria para No-break Tensão Nominal 12v, Selada, 70Ah	5329620	UNIPOWER	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
	Especificação Técnica: Peças e Acessórios para Equipamento de Energia; Bateria para No-break; Tensão Nominal 12v, Selada; Capacidade 70Ah.		Mod. UPI2700G			

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PROCESSO: CMSP-PAD-2019/00087.02.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 08 de março de 2021.

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CNPJ: 02.558.157/0001-62.

TERMO: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 03/2020.

OBJETO: Renovação/aquisição de licenças, para os equipamentos da solução de firewall com os respectivos serial numbers, incluindo suporte técnico, com substituição de equipamentos e componentes, se necessário, para os equipamentos da solução de firewall.

VALOR TOTAL: R\$ 259.355,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00152.02.

NOTAS DE EMPENHO: 216 e 217/2021.

DOTAÇÃO: 4.4.90.40 e 3.3.90.40 – STIC/PJ.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 11 (onze) meses, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA DO TERMO: 18 de fevereiro de 2021.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0614/20

Formalização do Contrato nº 45/20, celebrado com a empresa **REYCI SOMA ELETROTÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.185.955/0001-75**, para a prestação de serviços especializados para avaliação dos sistemas elétricos das edificações do Complexo Marginal, pelo valor total de **R\$ 26.100,00** (vinte e seis mil e cem reais) e prazo contratual de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no disposto no Artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 130 I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e artigo 12 do Decreto Municipal nº 44.279/03. **Formalizado em 04/03/2021.**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.03/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0003109-1
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.001/21
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 30, CAPUT, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: CAPRA CONSULTORIA EM TI LTDA.
CNPJ Nº: 02.551.493/0001-83

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UMA PALESTRA ONLINE COM O CONSULTOR RICARDO CAPRA, A SER EXIBIDA NO EVENTO QUE A CONTRATANTE PROMOVERÁ NO DIA 04/03/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 15H00, EM PLATAFORMA EXCLUSIVA DA CONTRATANTE E NÃO PODERÁ SER GRAVADA A MESMA.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) INCLUSIVE NOTAS FISCAIS

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/000228/2019
Interessado: TCMSP / THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Objeto: autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Subsecretaria Administrativa e da Secretária Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento na Subcláusula III.1 do ajuste, no artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação ao Termo de Contrato nº 07/2019 celebrado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 04 (quatro) elevadores da marca Atlas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, com vigência até 31/05/2021, as seguintes medidas: I) Prorrogação do Contrato nº 07/2019, lavrado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., CNPJ nº 90.347.840/0042-96, para o período compreendido entre 01/06/2021 a 31/05/2022, no valor total estimado de R\$ 58.470,72 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos). II) Emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamento do saldo, se houver, a favor da referida empresa, onerando a dotação 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. III) Lavratura do Termo de Aditamento, conforme minuta à peça 461.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000588-3, em especial da manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (040467356) e do parecer da assessoria jurídica (040629231), com fundamento no artigo 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 11.1 do Termo de Contrato nº 51/2020/Spine, formalizado com LENIRA BRANDÃO SILVA GRINSPUM-PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.911/0001-06, que tem por objeto o patrocínio da Spine ao evento "13ª Edição do Entretochos - Festival de Curtas Metragens em Direitos Humanos", observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO a suplementação do aporte financeiro concedido ao evento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando a totalizar R\$ 355.573,41 (trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000064-6, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (039685925) e do parecer da assessoria jurídica (040639266), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de AUIE PRODUTORA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.225.539/0001-13, para formalizar o investimento da Spine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "7ª Edição do Ciranda de Filmes 2021", pelo valor total de R\$ 34.677,97 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) a cargo da Spine, conforme proposta.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000055-7, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (039830532) e do parecer da assessoria jurídica (040640914), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.167.238/0001-71, para formalizar o investimento da Spine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "45ª Mostra Internacional de Cinema de São Paulo", pelo valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a cargo da Spine, conforme proposta.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000065-4, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (039720632) e do parecer da assessoria jurídica (040642590), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de CENTRO BRASILEIRO DE MÍDIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.343/0001-70, para formalizar o investimento da Spine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "Festival ComKids 2021", pelo valor total de R\$ 108.384,22 (cento e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) a cargo da Spine, conforme proposta.

O DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000294-0, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (040400584) e do parecer da assessoria jurídica (040637311), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de ASSUMPCÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 676.979.418-72, para prestação de serviços de debatedora no âmbito do programa Cineclube Spine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00118/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre a suspensão de Medidas Judiciais, extrajudiciais ou Administrativas promovidas pelo Município de São Paulo que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia e seus impactos da COVID 19".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Em conformidade com o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que reconhece o estado de emergência no município de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, a presente Lei suspende todas as ações da Prefeitura que visem resultar no despejo, desocupação e remoções.

Art. 2º Fica suspenso o cumprimento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de São Paulo que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais no âmbito do município.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos casos promovidas pela Administração Pública, dentre:

I. Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petição e de despejo;

II. Desocupações e remoções forçadas;

III. Medidas extrajudiciais;

IV. Autotutela;

V. Remoções em imóveis públicos.

VI. Imissão na posse que implique remoções

Art. 3º. A suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigoadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós pandemia do COVID-19, promovendo:

I. A garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;

II. A Manutenção do acesso aos serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;

III. A proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;

IV. O acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho

V. A Privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência.

VI. O Serviço de Moradia Social;

VII. A proteção de segmentos mais impactados pela pandemia, tais como: os idosos, pessoas com deficiência, crianças e população em situação de rua, negros e negras, mulheres e LGBTQIA+.

Art. 4º. A presente Lei ficará em vigor durante todo o período da pandemia enquanto vigorar o estado de emergência, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia, ou.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada por disposição em contrário.

08 de março de 2021. Às Comissões competentes."

"Justificativa

A presente proposição tem como objetivo garantir o direito de moradia, princípio fundamental estabelecido em nossa Constituição Federal em especial no momento de pandemia em que vivemos.

Esse projeto está em consonância com a Campanha Nacional Despejo Zero - Pela Vida no Campo e na Cidade" e vem suscitar a importância em se manter a moradia a todos os municípios.

A data 08/03/2021 dia Internacional da Mulher foi escolhida para simbolizarmos uma luz do direito à moradia e proteção da família, tendo em vista serem as mulheres as mais afetadas nos processos de desocupações e remoções, seja por ser a maioria nessas condições, seja por muitas vezes serem as únicas responsáveis pelo sustento de toda a família.

A Campanha agrega organizações que se uniram em reação à continuidade de retirada de famílias de seus lares durante a pandemia do coronavírus, e ainda compõe a luta internacional encampada pela ONU e por lideranças de movimentos sociais de diversos países como México, Itália, EUA, África do Sul, Índia e Espanha, que também sofrem com os despejos e remoções.

A Campanha pede a suspensão dos processos de despejos e remoções, independentemente de terem origem na iniciativa privada ou no poder público durante a crise causada pelo vírus, nesse sentido, ficariam impedidos até mesmo processos respaldados por decisão judicial ou administrativa, em que pese haja a prerrogativa de competência para esse impedimento, esperase que a campanha despejo zero, por meio do entendimento da necessidade de proteger a vida, atinja as consciências em todas as esferas governamentais e todos os poderes da União.

Demóstenes Moraes, professor da UFCG e pesquisador do Observatório das Metrópoles, falou sobre o que está por trás da criminalização das ocupações que acontecem hoje no Brasil e no mundo:

"Há interesses de agentes econômicos e políticos, cada vez mais poderosos no contexto de dominância do neoliberalismo e da financeirização, e que têm as ocupações como barreiras para seus empreendimentos e negócios no campo e nas cidades. Por isso, se articulam aos poderes instituídos e à mídia para impor o direito à propriedade acima do direito à moradia e a outros direitos sociais e propagar visões discriminatórias e criminalizantes sobre as ocupações e assentamentos populares."

De acordo com pesquisa realizada pela Campanha nacional Despejo Zero, publicada em 04/09/20, foram identificados mais de 30 casos de despejos no Brasil durante a pandemia, atingindo mais de 6.373 famílias.

Os números são preocupantes, mas ainda há muita dificuldade em mapeá-los já que os despejos sempre são invisibilizados por serem executados de forma ilegal, com uso de força policial e violência.

Diante do quadro atual, que já era previsto com agravamento das condições de sobrevivência de populações que vivem em áreas de conflito fundiário seja agrícola ou urbano, é constante a ameaça de remoções.

Muitas iniciativas humanitárias forma indicadas em março de 2020 a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), respaldada na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitou providências ao mesmo Conselho no sentido de que fosse elaborada nova recomendação indicando medidas preventivas para contenção da propagação da infecção pelo novo Coronavírus, destacando a necessidade da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais.

Destarte o cumprimento de ações pelo Poder Público que tenham como finalidade desabrigar famílias em meio à pandemia vivida é medida que se contrapõe às ações de isolamento social indicada pelo próprio Poder Público, o isolamento é a medida fundamental voltada ao enfrentamento do novo Coronavírus. Destacam-se que a maioria dos casos de desocupação, reintegração, e remoção, tem afetado as Mulheres arrimo de família, muitos idosos e idosas - grupo que possui o maior risco de morte em caso de contágio - e de crianças, fato que viola o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.741 de 2003, que determina que idosos e idosas sejam prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à saúde e moradia.

Nessa mesma esteira temos os artigos 4º, 7º, e 18º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90, e artigo 227 da Constituição Federal, os quais dispõem ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida e à saúde.

Nesse contexto, Balakrishnan Rajagopal relator especial da ONU, ressalta em sua manifestação em prol do direito à moradia, o requerimento ao governo brasileiro medidas efetivas para a suspensão dos despejos durante o período da pandemia.

Ademais, a ONU também se manifestou expressamente contra os despejos na Declaração de Política do ONU-HABITAT sobre a prevenção de despejos e remoções sobre a COVID-19, na qual incentiva os governos nacionais, regionais e locais a garantirem o direito à moradia, inclusive por meio da suspensão dos despejos forçados de assentamentos informais. Ademais, também é recomendado que atendam às necessidades básicas de comunidades ou bairros vulneráveis, sobretudo disponibilizando acesso a água, alimentos, saneamento e higiene essenciais e cuidados primários de saúde

Com base no exposto acima e no artigo 6º da CF/88, nossa proposição no Município de São Paulo visa impedir, por meio da suspensão das ações de execução de reintegração, despejos e desocupação que tenham por base medidas administrativas e judiciais promovidas pela Prefeitura colocando acima de tudo a preservação da vida.

Para tanto requirei aos nobres pares que encarnem essa Luta para a preservação do direito à moradia e preservação da vida dos Municípios."

PROJETO DE LEI 01-00121/2021 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Altera o prazo previsto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispões sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Municipal n.º 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispões sobre a regularização de edificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - O prazo para protocolamento acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta Lei, será até o dia 31 de março de 2022."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por finalidade prorrogar o prazo para que o município possa protocolar o pedido de regularização de edificação, o qual se encerra no próximo dia 31 de março de 2020.

Recentemente a cidade regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo, sendo interrompida o exercício de diversas atividades e o atendimento nos órgãos públicos restritos.

Em respeito aos milhares de contribuintes que ainda precisam regularizar a situação do seu imóvel, se faz necessário a prorrogação do prazo para o protocolo do pedido de regularização de edificação nos termos da Lei n.º 17.202, de 16 de outubro de 2019.

Pelos motivos acima submeto a proposta aos meus pares, conclamando pela sua aprovação em prol dos municípios desta cidade."

PROJETO DE LEI 01-00123/2021 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI 040633935)

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional é preocupação de todas as autoridades públicas do país, incluído o Município de São Paulo

A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos Pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como